

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1738 – PÁG. 1 – SEXTA-FEIRA – 23 – 07 – 2021

### ATOS DO PODER EXECUTIVO



#### CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SABÁUDIA

Criado através da Lei Municipal nº 559/1991 e Complementada pela Lei nº 27/2006 de 27 de março de 2006.  
CNPJ 09648261/0001-11 AVENIDA CARLOS SALLIS Nº 1920 – SABÁUDIA – PR  
DOME/UFPA: (41) 3151-1145

#### Resolução nº 07/2021

O Conselho Municipal de Saúde de Sabáudia em sua 229ª Ata de reuniões no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, pela Lei Complementar nº 8142 de 28 de dezembro de 1990 e pelas Leis Municipais nº 559/1991, nº 27/2006 e nº 102/2010, e ainda, o que dispõe a Resolução 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde

Considerando que a documentação foi encaminhada previamente ao Conselho Municipal de Saúde via e-mail pela Secretária Municipal de Saúde para apreciação dos conselheiros,

Considerando que neste momento não é recomendada realização de reuniões presenciais, em virtude da Pandemia por Covid 19, evitando aglomerações.

Resolve:

Art. 1º Aprovar a aquisição de um veículo utilitário através do incentivo financeiro de investimento para o transporte sanitário nos municípios, do Programa de Qualificação da Atenção Primária a Saúde, na modalidade Fundo a Fundo nos termos da Resolução SESA 769/2019, e o pagamento da diferença com recurso próprio, a título de contrapartida do município, visto que o valor recebido do recurso do Governo do Estado é de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e o valor atual do veículo é de aproximadamente 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), conforme as cotações apresentadas.

Art. 2º Esta deliberação entrará em vigor na data da publicação.

Sabáudia, 22 de julho de 2021.

Sandra Rodrigues Stefanovicz

Vice Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Sabáudia

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1738 – PÁG. 2 – SEXTA-FEIRA – 23 – 07 – 2021



LEI 663/2021

**SÚMULA:** Dispõe sobre a Autorização ao Poder Executivo Municipal a realizar a contagem populacional do Município de Sabáudia - PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a realizar a contagem populacional do Município de Sabáudia;

**Parágrafo Primeiro** - Identificar, mapear e cadastrar os perfis socioeconômico e as condições de moradia da população.

**Parágrafo Segundo** - Apontar e atualizar as estimativas de população no período intercensitário.

**Art. 2º** - Para a implicação desta lei, classifica-se:

**Parágrafo Primeiro** - Pessoas residentes no Município de Sabáudia.

**Art. 3º** - Para obtermos o objetivo principal da contagem populacional será aplicada por meio de entrevista presencial e com a aplicação de questionário básico conforme modelo de formulário elaborados nos padrões utilizados pelo IBGE. (anexo)

**Art. 4º** - A Coleta da contagem populacional será realizada até o término do ano de 2021.

**Art. 5º** - Os dados coletados serão organizados por formulários que comporão a base de informações da estimativa populacional do município de Sabáudia.

**Art. 6º** - A Coleta da contagem populacional será executado pelo órgão municipal responsável pela coordenação das atividades relacionadas ao Gabinete do Prefeito Municipal a ser regulamento por decreto municipal.

**Art. 7º** - A despesa para a implantação desta coleta da contagem será mantida com recursos próprios.

"Tudo posso Naquele que me fortalece" – Filipenses 4:13

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1738 – PÁG. 3 – SEXTA-FEIRA – 23 – 07 – 2021



Art. 8º - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 16 dias do mês de junho de 2021.

  
**MOISÉS SOARES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

"Tudo posso Naquele que me fortalece" – Filipenses 4:13